



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 002/ GABAER/2018

**TERMO DE CONTRATO DE DESPESA
Nº 002/GABAER/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO GABINETE DO COMANDANTE DA
AERONÁUTICA E A EMPRESA
LAVANDERIA PADRÃO EIRELI – EPP.**

A União Federal – Ministério da Defesa, por intermédio do GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA (GABAER), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, 9º Andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0057-65, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Delegado, **Coronel Aviador MARCELO FORNASIARI RIVERO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 449.546, expedida pelo COMAER, e do CPF nº 612.436.126-49, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo GABAER nº 36, de 6 de março de 2018 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 80-T/SPM de 28/12/2017, publicada em 02/01/2018, doravante denominada, e a **LAVANDERIA PADRÃO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.452.824/0001-28, com sede na SHCN 114, Bloco C, loja 20, térreo, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70764-530, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. **MARIA LOURDES MOURA SOUZA**, portadora da carteira de identidade de nº 3.081.556, expedida pelo SESPDS/ DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 757.915.366-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Gestão nº 67000.001276/2018-13** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/GABAER/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Handwritten signatures and stamps in blue ink]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavagem e passagem de toalha de mesa, banho e rosto, guardanapos e uniformes em geral, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de Lavagem e passagem de toalhas de mesa, banho e rosto e guardanapos de mesa em diversos tecidos, incluindo material, coleta e entrega dos produtos.	KG	6.000	(R\$ 2,5417) Aprox. R\$ 2,54	R\$ 15.250,00
Serviço de lavagem e passagem de uniformes (dólmã, jalecos, calça e terno), incluindo material, coleta e entrega dos produtos.	KG	1.000	R\$ 3,6900	R\$ 3.690,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 18.940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/08/2018** e encerramento em **01/08/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

[Assinatura]
S-T

[Assinatura]
Spt SADI

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$18.940,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais), de acordo com a demanda da Contratante e conforme previsto no Termo de Referência – anexo I ao edital.

TERMO	VALOR
CONTRATO	R\$ 18.940,00
VALOR GLOBAL	R\$ 18.940,00

3.2. O valor mensal será variável, de acordo com a demanda da Contratante e conforme previsto no Termo de Referência – anexo I ao edital.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/ 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ 120001

Fontes: 0100.000.000; 0250.120.320 e 0280.120.320

Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia contratual não será aplicada a este Contrato.



Sgt SADI R. ...

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are three distinct handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular official stamp of the Prefeitura Municipal de Gabaer, with the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE GABAE' and 'SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO' visible. Below the stamp, the text 'Assinatura' is printed.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/ DF - Justiça Federal.

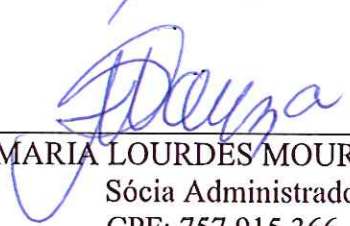
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 25 de julho de 2018.

CONTRATANTE:


MARCELO FORNASIARI RIVERO Cel Av
Ordenador de Despesas por Delegação
CPF: 612.436.126-49

CONTRATADA:


MARIA LOURDES MOURA SOUZA
Sócia Administradora
CPF: 757.915.366-15

TESTEMUNHAS:


BÁRBARA DA SILVA CAETANO DEODATO Maj Int
Agente de Controle Interno
CPF: 081.199.307-89


LUIZA DELAMOR BRAGA Cap Int
Fiscal do Contrato
CPF: 003.685.953-23



Set CAD Contín

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
01 Qualidade do Serviço de Lavagem e passagem de roupas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir boa qualidade do serviço de lavagem e passagem de roupas.
Meta a cumprir	Ter 90% de adequação nos serviços prestados.
Instrumento de medição	Material entregue pela empresa contratada.
Forma de acompanhamento	Comparação do material entregue pela empresa com o existente no setor.
Periodicidade	A cada prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Razão entre o peso das roupas adequadas em relação ao total de roupas enviadas para lavagem.
Início de Vigência	01 AGO 2018
Faixas de ajuste no pagamento	Só será pago o valor do serviço referente às peças de roupas consideradas adequadas.
Sanções	Entre 10% e 20% de inadequação do serviço – advertência. Entre 20% e 40% de inadequação do serviço – multa de 10% do valor do serviço inadequado. Acima de 40% de inadequação do serviço – rescisão do contrato.
Observações	Caso a empresa refaça o serviço inadequado e entregue as roupas em boas condições, sem ônus para a União e sem prejuízo ao bom andamento das atividades da Seção de Subsistência, as sanções previstas neste Instrumento podem ser dispensadas.



Set SAD Saraiva